

DELIBERAÇÃO Nº 079/2022 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 50/2017 – CEDCA/PR, que regulamenta o Banco de Projetos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência do Paraná;

Considerando o Decreto Estadual nº 2808 de 2015, que expede determinação, para os fins que especifica, aos representantes do Estado junto às empresas por este controladas;

Considerando a Lei Estadual nº 19.173, de 18 de outubro de 2017, que dispõe sobre a organização da Política da Criança e do Adolescente no Estado do Paraná;

Considerando a necessidade de adequar a Deliberação nº 50/2017- CEDCA/PR com a aplicação das normas da execução dos projetos via o Banco de Projetos do FIA/PR por meio do financiamento e a transferência Fundo a Fundo;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido extraordinariamente em 15 de Dezembro de 2022;

DELIBEROU

Art. 1º Pela alteração do artigo 6º da Deliberação nº 50/2017- CEDCA/PR que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º A proposta para inclusão no Banco de Projetos FIA/PR, poderá ser apresentada por organização da sociedade civil, Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º No caso de propostas apresentadas por OSCs, a proponente do projeto deverá ser, necessariamente, sua executora.

§ 2º No caso de propostas apresentadas por Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, fica autorizada a transferência Fundo a Fundo, nos termos da Lei Estadual nº 19.173,



de 18 de outubro de 2017, com execução pelo Municípios.

§3º Do total de recursos captados pelos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta através do Banco de Projetos FIA/PR, o percentual de 10% (dez por cento) será destinado ao FIA Estadual, visando o financiamento de projetos das organizações da sociedade civil.”

Art.2º Pela alteração da redação da alínea “b” do item 2 do Anexo I da Deliberação nº 50/2017- CEDCA/PR, que passa a ter a seguinte redação:

“b) Plano de Aplicação e Planilha Detalhada (Modelo do Anexo III), em papel timbrado do proponente e assinado pelo representante legal (conforme disposição estatutária ou Decreto de Nomeação). Caso a proposta seja apresentada por organização da sociedade civil, referidos documentos também deverão estar assinados por contador devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC. Na Planilha Detalhada deverá constar a descrição dos itens a serem adquiridos observando-se a separação por itens de despesa (custeio, equipamentos e prestação de serviços de terceiros, conforme o caso) constando a previsão estimada de valor unitário e valor total, considerando preços compatíveis com os praticados no mercado, não sendo necessário, neste momento, de apresentação dos orçamentos comprobatórios, os quais serão exigidos no resgate dos valores, sendo de responsabilidade dos signatários os dados apresentados na planilha detalhada, na forma da lei;

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 15 de Dezembro de 2022.


Adriano Roberto dos Santos
Presidente do CEDCA/PR